



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Instauração de Correição Extraordinária a ser realizada no 1º Ofício da Procuradoria da República em Mossoró-RN.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 65, II, e pelo artigo 3º, III, V e artigo 14, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Correição Extraordinária a ser realizada no 1º Ofício da Procuradoria da República em Mossoró-RN, para apurar a regularidade na distribuição de feitos e sua consonância com as regras regulamentadas na Resolução CSMPPF/RSU nº 18/2018, que disciplina a repartição de atribuições entre os Ofícios na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Art. 2º Designar o Procurador Regional da República FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA, para cumprir os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos no Despacho nº 1861/2020-ER, para ao final, oferecer relatório circunstanciado das principais ocorrências, em especial sobre a regularidade na distribuição dos Inquéritos Cíveis nº 1.28.100.000083/2019-91 e nº 1.28.100.000144/2019-10; do Inquérito Policial nº 2020.0088008; do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.28.100.000104/2020-10; do Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000105/2020-56; e da Ação Popular nº 0801242-98.2020.4.05.8401, além daqueles feitos que eventualmente possam ser objeto de interesse correicional.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado, a autoridade competente deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 out. 2020. Caderno Extrajudicial p. 1.

